

**ILUSTRÍSSIMO SRA. PREGOEIRA FERNANDA CRISTINA REZENDE  
OLIVEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022**

**Regime de Execução Indireta:** Prestação de Serviços

**TIPO:** Maior desconto em cima da Tabela SUS

**OBJETO:** prestação de serviço de procedimentos em material de biopsia (exame anátomo patológico) contemplados na Tabela SUS, com o intuito de atender as demandas da rede municipal de saúde, de acordo com as normas previstas nas Portarias Ministeriais para atender aos Municípios da Rede Sus Sarzedo e usuários referenciados e pactuados na Programação Pactuada Integrada (PPI), na forma da legislação em vigor, conforme definido no Termo de Referência anexo neste edital.

**O LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.515.556/0001-90, com sede na Rua São Paulo, 893 – Conj. 1009 – Centro – BH – MG – CEP: 30170-133, vem respeitosamente perante V. S<sup>a</sup>, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelo **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOPATOLOGIA LTDA (LABORATÓRIO CYTOGENESIS)**.

**I- DA TEMPESTIVIDADE.**

A recorrida tomou ciência das razões recursais em 07/04/2022, assim a contagem iniciou em 08/04 e findar-se-á em 12/04/2022, considerando o prazo de 03 dias úteis previstos no item 13.1 do edital, portanto a presente manifestação se dá a tempo e modo.

**II-DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOPATOLOGIA LTDA.**

**MATRIZ:**  
**LAGOAS:** (31) 3273-2503  
4022

**UNID. HOSPITALAR:**  
(31) 3241-6869

**UNID. SETE**  
(31) 3775-

Sustenta a recorrente que foi declarada inabilitada no referido processo por excesso de formalismo, infringindo a pregoeira o princípio da economicidade e da razoabilidade.

Alega que compareceu em endereço diverso do constante no edital para participação do pregão com 30 minutos de antecedência, qual seja, na Prefeitura de Sarzedo.

Afirma que foi informada pela Sra. Marlene que os envelopes deveriam ser entregues no protocolo geral, tendo a licitante cumprindo a orientação dada pela servidora e protocolado os envelopes às 09:25h, imediatamente após o protocolo, a servidora corrigiu a informação anterior e noticiou o endereço constante do edital para a recorrente entregar os envelopes e participar da licitação.

Paralelo a isto, foi iniciada a sessão pela Sra. Pregoeira exatamente às 09:30h, momento em que estava presente apenas a recorrida para participar do certame.

Foi aberto o credenciamento e após, às 09:35h, foi iniciada a abertura da proposta, que inclusive, foi concedido desconto pela recorrida de 0,10% sobre a tabela SUS.

Exatamente às **09:40h** e não às 09:35h, conforme quer fazer crer a recorrente, a licitante compareceu na sessão com intuito de participar do certame, entregando os envelopes para a pregoeira, entretanto, como foi ultrapassado a fase de lances, a Sra. Pregoeira informou recorrente que o momento de credenciamento já havia sido encerrado, e o envelope da proposta da recorrida já havia sido aberto, portanto seria a recorrente inabilitada para o certame.

A recorrente inconformada, sem observar as regras edilícias, “tumultou” a sessão obstando o bom e regular andamento do certame, “discutindo” sobre propostas, tendo inclusive citado que a sua proposta seria melhor que a da recorrida, devendo assim ser aceita pelo Município, uma vez que o pregão seria por menor preço, ou seja, maior desconto sobre a tabela SUS, assuntos aleatórios sem nenhuma relação com a fase do pregão.

Diante do “alvoroço” causado pela recorrente, foi requisitada pela pregoeira a presença do Sr. Dr. Procurador Municipal, que prontamente se dirigiu até a sessão para de forma arrazoada explicar as regras do edital para a recorrente, inclusive reafirmando que contra qualquer ato do pregoeiro ou discordância da sessão, em momento oportuno, a recorrente tem resguardado seu direito de manifestação, ou seja, poderá apresentar o recurso cabível para a situação.

Por fim, a recorrida foi declarada vencedora e a recorrente manifestou em sessão o interesse recursal.

Vejamos que o caso em questão paira sobre a postura da pregoeira em fazer cumprir as regras claras do edital.

A recorrente discorre e “discorre” fatos para desviar a responsabilidade de si, que sequer cuidou de analisar o edital, posto que se assim fosse, saberia que o edital é claro quanta a forma de participação da licitação (item 2 do edital) que **SERIA PREGÃO PRESENCIAL, NO SETOR DE COMPRAS – SECRETARIA DE SAÚDE, RUA ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS, Nº 148, CENTRO, SARZEDO/MG (PRÓXIMO A PREFEITURA)**

MATRIZ:  
LAGOAS:  
4022  
(31) 3273-2503

UNID. HOSPITALAR:  
(31) 3241-6869

UNID. SETE  
(31) 3775-

Ademais, o edital prevê que a Prefeitura não se responsabilizará por envelopes entregues ou protocolados em endereço distinto do informado no item 2, ou seja, a recorrente sequer “LEU” O EDITAL”, e de forma AFRONTOSA desmerece a postura da pregoeira, que simplesmente cumpriu estritamente as regras editalícias.

## 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**  
**CNPJ:**  
**ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO Nº 31/2022 - PRESENCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**  
**CNPJ:**  
**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 31/2022 - PRESENCIAL.**

5.2. Os referidos envelopes deverão ser entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, no dia, horário e local indicado no item “2” deste instrumento.

5.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO **não se responsabilizará** por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

Ainda, convém ressaltar que a decisão da pregoeira foi a mais acertada para o caso em comento, uma vez que permitir a participação da recorrente após o horário definido no edital, afronta aos princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, posto que não há que se falar razoabilidade e proporcionalidade quando se trata de forma desigual os licitantes.

As razões da recorrente são frágeis e descabidas, pois ao propor a participar do certame concordou com os termos do edital, posto que ele faz lei entre as partes, não podendo alegar desconhecimento de endereço ou horário.

Assim, não há que se falar em ilegalidade da Administração Pública em inabilitar a recorrente, portanto não merece reforma.

Colaciona Jurisprudência favorável à tese da recorrida.

MATRIZ:  
LAGOAS: (31) 3273-2503  
4022

UNID. HOSPITALAR:  
(31) 3241-6869

UNID. SETE  
(31) 3775-

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – NEGATIVA DE CONCESSÃO DE LIMINAR – LICITAÇÃO - ATRASO NA ENTREGA DE ENVELOPE – INDEFERIMENTO – PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL – VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO - REQUISITOS AUTORIZADORES NÃO VERIFICADOS - DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Para a concessão de medida liminar em mandado de segurança faz-se necessária relevante fundamentação e perigo de lesão grave ou de difícil reparação, o que não restou configurado no caso dos autos. Havendo previsão expressa no edital de licitação do horário determinado para a abertura do certame, correta é a decisão que indefere a apresentação da proposta, fora do horário designado, diante do princípio da vinculação do ato convocatório previsto no art. 41 , da Lei n. 8.666 /93.

### III- DA SUPOSTA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DA RECORRENTE – DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA PROPOSTA DA VENCEDORA DO CERTAME, ORA RECORRIDA.

Sra. Pregoeira, a recorrente sustenta irregularidades na proposta apresentada pela recorrida, afirmando que não cumpriu os requisitos do edital, posto que não foi concedido desconto na proposta manual, bem como sustenta que a proposta da recorrente é mais vantajosa para a administração.

Sem razão os argumentos frágeis da recorrente.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a recorrente sequer foi credenciada para poder participar da fase de lances, inclusive parece não ser de conhecimento da recorrente, que a fase de lances é inclusive para chegar ao melhor valor para a administração pública e que para discutir propostas é necessário ser credenciado.

Sra. Pregoeira, fundamentar que a melhor proposta é a da recorrente, é descabido, uma vez que os envelopes sequer foram abertos durante a sessão.

No mais, não há que se fale em irregularidade na proposta da recorrida, posto que na fase de lances foi ofertado desconto pela recorrida sobre a proposta apresentada, o que se tornou mais vantajosa para o Município.

Ainda, a Administração Pública não pode ao bel prazer desprezar as regras do edital para beneficiar o licitante que tem o menor preço, pois confrontaria ao Princípio da Legalidade e da Vinculação ao Edital.

Pode-se verificar que a recorrente inconformada por sua inabilitação no certame, tenta induzir o Douta Pregoeira à erro, com suas frágeis razões recursais, bem como tenta tumultuar o processo, em total desencontro com os Princípios Constitucionais que regem referido processo.

MATRIZ:  
LAGOAS: (31) 3273-2503  
4022

UNID. HOSPITALAR:  
(31) 3241-6869

UNID. SETE  
(31) 3775-

Por todo o exposto, percebesse que as razões da recorrente são infundadas e em total descompasso com o exigido no edital, devendo ser rechaçada pela r. Pregoeira e pela Comissão de Licitação.


#### **IV- DOS PEDIDOS**

Conforme acima delineado, requer:

- A) Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, declarando a empresa LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOPATOLOGIA LTDA (LABORATÓRIO CYTOGENESIS), como INABILITADA, por não comparecer na sessão no horário definido no edital.
- B) Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, que declarou a empresa LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA como HABILITADA e VENCENDORA DO CERTAME, tudo por questão de Direito e Justiça.

Pede deferimento,

Belo Horizonte, 08 de abril de 2022.



Laboratório Tafuri de Patologia LTDA  
Maria Eugênia Tafuri  
Representante Legal  
C.I: MG. 3.332.191  
CPF: 610.887.146-68

**MATRIZ:**  
**LAGOAS:** (31) 3273-2503  
4022

**UNID. HOSPITALAR:**  
(31) 3241-6869

**UNID. SETE**  
(31) 3775-